

18º Congresso Brasileiro de Sociologia

26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: VIOLÊNCIA, CRIME E PUNIÇÃO

Título do Trabalho: **O LUGAR DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO**

Clodomir Cordeiro de Matos Júnior

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo compreender sociologicamente o lugar da figura da vítima da violência nas dinâmicas contemporâneas do sistema de justiça criminal. Tomando como ponto de partida para nossas análises as reflexões de Michel Wieviorka (2009) acerca da virada antropológica da figura da vítima no Ocidente e de David Garland (2004) sobre as mudanças nas orientações e prioridades das políticas criminais nos Estados Unidos e Inglaterra pós previdenciário penal, pretendemos refletir sobre como as vítimas da violência, sejam elas reais ou potenciais, posicionam-se no jogo que desenha os contornos do sistema de justiça criminal contemporâneo. Se no século XIX a figura da vítima emerge e ganha visibilidade nos campos de batalha, onde as vítimas de guerra colocam questões que transcendem os limites dos Estados nacionais; nas formas como a violência contra as mulheres e as crianças passa a ser tratada, expandindo o território da violência às brutalidades perpetradas no ambiente doméstico; e, no nascimento de um Estado de Bem-Estar (ou Providência), que introduz sistemas de proteção e seguridade social, aprova leis sobre as vítimas e garante provisões para indenizações e compensações; a partir da década de 1960 sua figura torna-se central no arranjo do sistema de justiça criminal ocidental.

Palavras-chave: Vítimas; violência; sistema; justiça; contemporâneo.

Nesta comunicação desenvolvo argumentos presentes de forma embrionária em minha tese de doutorado¹ defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (PPGS/USP). O texto tem por objetivo compreender sociologicamente o lugar da figura da vítima da violência nas dinâmicas contemporâneas do sistema de justiça criminal Ocidental a partir das contribuições de dois autores. Tomando como ponto de partida para nossas análises as reflexões de Michel Wieviorka (2009) acerca da virada antropológica da figura da vítima no Ocidente e de David Garland (2004) sobre as mudanças nas orientações e prioridades das políticas criminais nos Estados Unidos e Inglaterra pós previdenciário penal,

¹ “Vítimas da Violência: ressonâncias sociais da criminalidade no Brasil”. São Paulo: USP, 2014 (mimeo). Trabalho realizado sob a orientação do Prof. Dr. Sérgio Adorno. Para o desenvolvimento da tese contei com o apoio, na forma de bolsa, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

pretendemos refletir sobre como as vítimas da violência, sejam elas reais ou potenciais, posicionam-se no jogo que desenha os contornos do sistema de justiça criminal contemporâneo.

Se no século XIX a figura da vítima emerge e ganha visibilidade nos campos de batalha, onde as vítimas de guerra colocam questões que transcendem os limites dos Estados nacionais; nas formas como a violência contra as mulheres e as crianças passa a ser tratada, expandindo o território da violência às brutalidades perpetradas no ambiente doméstico; e, no nascimento de um Estado de Bem-Estar (ou Providência), que introduz sistemas de proteção e seguridade social, aprova leis sobre as vítimas e garante provisões para indenizações e compensações; a partir da década de 1960 sua figura torna-se central no arranjo do sistema de justiça criminal ocidental.

Com o intuito de articular uma sequência coerente para a exposição dos argumentos o texto foi dividido em três momentos. No primeiro, faremos referência aos arranjos sacrificiais desenhados por Michel Wieviorka (2009) e às funções e significados que a figura da vítima incorpora nessas figurações. Na chave interpretativa desenvolvida pelo autor a *vítima sacrificial*, relativamente indiferente, assume um papel decisivo nos processos de manutenção e preservação dos equilíbrios ameaçados por uma violência intestina, conduzindo-nos a compreensão dos significados que a figura da vítima pode apresentar em nossas sociedades contemporâneas. Em um segundo momento, exploraremos as mudanças na orientação das reflexões criminológicas, no desenho das políticas governamentais relativas à criminalidade e nas atitudes face ao crime nos Estados Unidos e Grã-Bretanha a partir da década de 1970 sob o olhar de David Garland (2008). Diante de uma formação cultural que se ergueu em torno dos fenômenos das altas taxas de criminalidade e insegurança crescente e que conferiu à experiência do crime uma consolidada forma institucional, o autor desvela o complexo lugar das vítimas, especialmente da violência, no sistema de justiça criminal contemporâneo. Por fim, o desfecho dos argumentos é permeado por considerações acerca do impacto da emergência da figura da vítima nas dinâmicas do sistema de justiça criminal Ocidental, especialmente nos Estados Unidos e Grã-Bretanha. Passemos ao texto.

Michel Wieviorka e a virada antropológica das “vítimas contemporâneas”

A compreensão sociológica da centralidade da *figura da vítima* para Michel Wieviorka (2009) inicia-se pela análise das funções e significados que a mesma incorpora em *arranjos sacrificiais*, por vezes pensados como característicos de sociedades ditas tradicionais². Dando-nos uma visão geral do esquema do funcionamento da configuração sacrificial, onde “*a sociedade procura desviar para uma vítima relativamente indiferente, uma vítima ‘sacrificiável’, uma violência que talvez golpeasse seus próprios membros, que ela pretende proteger a qualquer custo*” (Girard, 2008, p. 14), o autor pondera que “*só é possível ludibriar a violência fornecendo-lhe uma válvula de escape, algo para devorar*” (Ibid., p.15).

Nessa chave interpretativa desenvolvida por Girard e destacada por Wieviorka (2009), a *vítima sacrificial*, relativamente indiferente, assume um papel decisivo nos processos de manutenção e preservação dos equilíbrios ameaçados por uma violência intestina. Para Girard (2008), o denominador comum da *eficácia sacrificial* seria:

[...] a violência intestina: as desavenças, as rivalidades, os ciúmes, as disputas entre os próximos, que o sacrifício pretende inicialmente eliminar; a harmonia da comunidade que ele restaura, a unidade social que ele reforça. Todo o resto decorre disto. (Ibid., p. 19-20)

Através da imolação da vítima sacrificial, desavenças, rivalidades e disputas poderiam ser mitigadas, contribuindo para a harmonia da comunidade que ela restaura e para a unidade social que ela reforça. Nessas *sociedades preventivas* onde:

[...] o menor conflito pode produzir desastres, como uma pequena hemorragia em um hemofílico, o sacrifício faz convergir as tendências agressivas para as vítimas reais ou ideais, animadas ou inanimadas, mas sempre não susceptíveis de serem vingadas, sempre uniformemente neutras e estéreis no plano da vingança. O sacrifício oferece ao apetite de violência, que a vontade ascética não consegue saciar, um alívio sem dúvida momentâneo, mas indefinidamente renovável, cuja eficácia é tão sobejamente reconhecida que

² Buscando desvendar o lugar das vítimas nesses contextos sacrificiais, Wieviorka toma por base para o desenvolvimento de suas reflexões os argumentos de René Girard presentes no livro “*A Violência e o Sagrado*” (2008) (*La Violence et le sacré*, 1972).

não podemos deixar de levá-la em conta. O sacrifício impede o desenvolvimento dos germes de violência, auxiliando os homens no controle da vingança. (Ibid., p. 30-31)

Rompendo um vínculo direto com a violência a ser expiada, já que este vínculo não se mostra de maneira explícita, o sacrifício ritual apaziguaria não somente a vontade de deuses e entidades mitológicas, mas também, e principalmente, uma violência capaz de ameaçar o equilíbrio interno e a existência das sociedades. Com as vítimas “alternativas” ou “substitutas” uma reciprocidade perfeita entre o ato reclamado e a vingança é rompida, apaziguando “as paixões suscitadas pelo assassinato por meio de um ato que não se pareça demais com a vingança desejada pelo adversário” (Ibid., p. 40).

Acompanhando os argumentos de Girard, Wieviorka (2009) pondera que a *manobra sacrificial* revela não apenas a “identidade do mal e do remédio no plano da violência” (Girard, 2008, p. 53), mas também o complexo lugar da vítima nesse arranjo. Por um lado, a importância decisiva da vítima sacrificial pode ser observada através do feixe de potencialidades, reais ou virtuais, que sua imolação ritualística comporta para a reprodução social. Através de mortes rituais, equilíbrios naturais e/ou sociais podem ser mantidos e restabelecidos, rompendo-se o ciclo da *violência essencial* que ameaça a existência e a reprodução das sociedades. Por outro lado, como destaca Wieviorka, observamos nas linhas do texto de Girard (2008) referências a pouca comoção que o sofrimento e morte dessas vítimas, que não podem ser vingadas ou “que são neutras e estéreis no plano da vingança”, despertavam coletivamente nesse arranjo³.

Como aponta Wieviorka (2009):

Victims were, however, of little interest in their own right; their sufferings, or the fact that their physical and moral integrity had been scorned, negated, or destroyed, was not really important. [...] Victims existed only insofar as they made a contribution to the social order, or to a balance that was threatened by war or by natural disasters that reflected the will of the gods. The pain of sacrificial victims went unnoticed and their screams were muffled. The terrible nature of what they underwent was not perceived as such and, as many anthropologists have explained, their death was seen as a contribution to the common good, so much so that their martyrdom was denied or hushed up. (Wieviorka, 2009, p. 49)

³ A mobilização da sensibilidade coletiva seria uma etapa necessária para a transformação de traumas individuais em coletivos (Alexander, 2004).

A dor e os gritos das vítimas sacrificiais pareciam abafados nessa figuração e o destino a que eram submetidas não foi percebido como terrível, já que sua morte era, por vezes, apreciada como uma contribuição ao bem comum, “silenciando-se” seu martírio e angústia. Nessa chave interpretativa desenvolvida por Wieviorka (2009), bastante próxima dos argumentos apresentados por Girard (2008), com a morte da *vítima sacrificial* as sociedades poderiam ser protegidas e seus laços sociais preservados.

Se o crime deveria ser combatido nesses contextos, onde os sofrimentos das vítimas e seus direitos tinham pouco interesse, esse fato se devia ao desafio que essas situações representavam para a manutenção da ordem e dos laços sociais. Como aponta Girard (2008), as *vítimas sacrificiais* existiam em suas contribuições para a manutenção da *ordem social*, para o apaziguamento de *violências intestinas* e para a restauração de *equilíbrios* ameaçados por guerras ou desastres naturais.

Analisando os processos de formação dos Estados Nacionais e seus sistemas de Justiça, Wieviorka (2009) considera que mesmo quando o criminoso foi sancionado e o Estado em certo sentido “tomou o lugar da vítima”, era ao conjunto da sociedade que sua punição tinha o dever de responder, e não necessariamente as demandas interpostas pelas vítimas e seus familiares. Era a sociedade que deveria ser protegida e necessitava de uma confirmação formal, sob a forma de punições, que os culpados dos crimes não ficariam impunes.

Mudanças significativas ocorrem, segundo o autor, quando a *contemporary victim* passa a ganhar visibilidade pública no século XIX em pelo menos dois domínios. No plano internacional, ajudas dedicadas às vítimas de guerra, especialmente as da batalha de Solferino (21 de junho de 1859), tornaram possível a criação de organismos e instituições voltadas para a assistência e atendimento desse público⁴. Nessa chave interpretativa, o surgimento e atuação dessas organizações colocam questões que “*inevitably transcended the viewpoint of states*” (Wieviorka, 2009, p. 51). No plano privado,

⁴ Sensibilizado pelo sofrimento que testemunhou nos campos de batalha de Solferino, Itália, Henri Dunant iniciou uma campanha que resultaria na fundação da Cruz Vermelha em 1863 na Suíça.

transformações decisivas ocorreram quando *mulheres* e *crianças* passam a ser representadas e reconhecidas como vítimas e quando os Estados Nacionais as converteram em objeto específico de suas políticas.

When the authorities encourage or take responsibility for the introduction of protective systems or welfare insurance, when laws are passed on accidents at work, when the state recognizes that society must make provision to pay damages, and that compensation or reparations must be paid in certain circumstances, they introduce a logic that recognizes the existence of victims. (Wieviorka 2009, 52)

Se no século XIX a figura da vítima emerge e ganha visibilidade: nos campos de batalha, onde as *vítimas de guerra* colocam questões que transcendem os limites dos Estados nacionais; nas formas como a violência contra *mulheres* e *crianças* passa a ser tratada, expandindo o território da violência às violências perpetradas no ambiente doméstico; e, no nascimento de um *Estado de Bem-Estar* (ou Providência), que introduz sistemas de proteção e seguridade social, aprova leis sobre as vítimas e garante provisões para indenizações e compensações, é a partir da década de 1960 que sua figura torna-se central.

Nos anos 60 uma série de transformações, de caráter massivo, possibilitaram a *anthropological reversal* da figura da vítima da qual nos fala Wieviorka (2009). A primeira mudança citada pelo autor gira em torno do surgimento e atuação de instituições (associações, institutos e/ou organismos humanitários) que tem como clientela preferencial as vítimas, especialmente das violências praticadas durante os últimos regimes totalitários. Legislações nacionais são alteradas e declarações e resoluções de organismos internacionais são criadas com o objetivo de regular o atendimento e assistência a esse público. Para Wieviorka, “*the important point here is that institutional activity cannot be divorced from the emergence of collective protest movements*” (Ibid., p. 55). Uma segunda transformação relaciona-se com uma “maior sensibilidade” ao sofrimento das vítimas de guerra e a legitimidade da *figura da vítima* como objeto de investigação para a pesquisa social, especialmente para historiadores. Nesse momento, “*war is no longer a problem within inter-state relations, the object of strategic analyses, or a domain within the history of nations and their conflicts*” (Ibid., p. 56). A terceira mudança vivenciada no período refere-se ao processo de multiplicação das mobilizações

coletivas que tornaram difícil conter experiências de violência nos limites dos espaços privados, impulsionando a criação e a revisão de instrumentos legais nacionais e internacionais. O ponto de vista das vítimas tornou-se central em resoluções ou declarações internacionais⁵, sobretudo através das mobilizações coletivas das vítimas ou daqueles que buscam falar em seu nome⁶. Povos *originários* passaram a se organizar, demandando reconhecimento e respeito a seus modos tradicionais de vida, cultura e práticas. Uma série de atores representados como minorias e/ou povos historicamente oprimidos, tais como negros e homossexuais, emergem na esfera pública potencializando novos debates e discussões. Para o autor, “*the emergence of victims can also be seen as one of the social movements that helped to shake Western societies after 1968.*” (Ibid., p. 59). A quarta, e última, transformação considerada por Wieviorka refere-se ao papel global desempenhado pelos *meios de comunicação*, capazes de amplificar discussões e sensibilizar a sociedade frente às perdas e os sofrimentos das vítimas. Através das atuações dos *meios de comunicação* a opinião pública pôde ser mobilizada e as ações dos movimentos das vítimas tornam-se visíveis.

A *virada antropológica da figura da vítima*, especialmente quando pensamos nas vítimas da violência armada, da qual nos fala Wieviorka:

“[...] marks, on the one hand, an institutional mutation, if only because it displaces the line that divides public space and private space; on the other, it transforms a category that was invisible, or almost invisible, in the public space into a major figure of contemporary modernity. It gives individual, and sometimes collective, subjects a new voice.” (Ibid., p. 62)

Destacando uma possível mudança no equilíbrio da interpenetração entre as esferas pública e privada e a transformação de uma figura “quase invisível” em uma “*major figure of contemporary modernity*”, Wieviorka nos ajuda a pensar o

⁵ Como exemplo, poderíamos citar a Resolução da Assembléia Geral da ONU 64/147, que proclama os princípios básicos sobre o direito à reparação para as vítimas de graves violações de direitos humanos, e, a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada no Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Delinqüente em Milão (29 de Novembro de 1985).

⁶ Voltando nossa atenção para o Brasil, poderíamos observar uma maior atenção à situação das “vítimas” codificada na Constituição Federal de 1988 (Artigo 245), como também na elaboração de documentos tais como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil.

lugar histórico da figura da vítima no sistema de justiça criminal contemporâneo.

Numa trajetória ascendente de reconhecimentos, poderíamos apreciar a emergência da figura da vítima no sistema de justiça criminal contemporâneo, segundo Wieviorka (2009): na necessidade de olhar para a violência não somente nos termos de seu autor e de sua subjetividade, mas também sob a perspectiva daqueles a quem prejudica e afeta; na exigência de justiça, “inadequadamente satisfeita”, que sua presença revela; no reconhecimento das experiências que os tribunais tentaram encobrir e/ou minimizar; na promoção de uma justiça que transcende o relativismo de valores específicos de sociedades particulares, especialmente quando o assunto são os crimes “contra a humanidade”; na vocalização de atores políticos que forçam o debate, exigem mudanças e sensibilizam a opinião pública; e, na forma como construímos a história, levando-se em conta, em suas “revisitas”, as versões daqueles socialmente apreciados como vítimas e/ou as de seus descendentes⁷. A presença das vítimas obriga nossos sistemas de justiça a olhar para a violência “not only in terms of its author, and the subjectivity of the author (which may have been destroyed, negated, or instrumentalized; we will come back to this point), but also in terms of the subjectivity of those it harms and affects” (Ibid., p. 67).

A emergência das vítimas e um olhar sobre as consequências do crime

Em “*A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*”⁸, David Garland (2008) analisa o processo de emergência e atenção prestado às vítimas, e aqueles que buscam falar em seu nome, por um percurso diferente do exposto por Michel Wieviorka (2009). Preocupado com as mudanças na orientação das reflexões criminológicas, o desenho das políticas governamentais relativas à criminalidade e as atitudes face ao crime nos

⁷ A exacerbação e os “abusos” da figura da vítima contemporânea correm o risco de reproduzir uma lógica de “irresponsabilidade generalizada”. A possibilidade da incorporação de uma “dimensão vitimista” parece, por vezes, a marca distintiva do nosso tempo, inviabilizando em muitos casos nossa responsabilização pessoal por desventuras e infortúnios.

⁸ Para os interpretes de Garland esse volume encerraria uma trilogia iniciada com *Punishment and Welfare* (1985) e *Punishment and Modern Society* (1993).

Estados Unidos e Grã-Bretanha a partir da década de 1970, Garland interessasse em compreender o caráter específico das relações sociais, econômicas e culturais que tornaram possíveis uma nova feição e olhar sobre o *complexo do crime*. Para o autor, poderíamos resumir este processo histórico afirmando que uma formação cultural se ergueu em torno dos fenômenos das altas taxas de criminalidade e insegurança crescente, conferindo à experiência do crime uma consolidada forma institucional.

Esta formação cultural – que podemos chamar de ‘complexo do crime’ da pós-modernidade – é caracterizada por um conjunto específico de atitudes e crenças: (i) altas taxas de criminalidade são tidas como um fato social normal; (ii) o investimento emocional no crime é disseminado e intenso, abrangendo elementos de fascinação como também de medo, raiva e indignação; (iii) temas criminais são politizados e regularmente representados em termos emotivos; (iv) a preocupação com as vítimas e com a segurança do público dominam as políticas públicas; (v) o sistema penal é visto como inadequado ou ineficaz; (vi) rotinas defensivas privadas são comuns, existindo um grande mercado de segurança privada; (vii) a consciência do crime está institucionalizada na mídia, na cultura popular e no ambiente circundante’ (Garland, 2008, p. 346)

Falamos, nessa chave interpretativa desenvolvida por Garland, de mudanças nas mentalidades, interesses e sensibilidades de americanos e ingleses que alteraram o modo como são pensados, sentidos e tratados os problemas relativos à violência e o crime no Ocidente.

Nos dois lados do Atlântico essas novas mentalidades e sensibilidades deram origem a um processo gradual de descrédito relativo à eficiência e viabilidade das ideias e práticas do *previdenciarismo penal*, orientado historicamente por uma proposta de controle *correcionalista* do crime.

Com raízes na década de noventa do século XIX e vigorosamente desenvolvido nos anos 1950 e 1960, o previdenciarismo penal era, nos anos 1970, a política estabelecida tanto na Grã-Bretanha quanto nos Estados Unidos. Seu axioma básico – medidas penais devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva – proporcionou um aperfeiçoamento de uma nova rede de princípios e práticas inter-relacionados. [...] Princípios penais-previdenciários tendiam a trabalhar contra o uso do encarceramento, considerando que a prisão era amplamente vista como contraproducente, do ponto de vista da reforma do indivíduo.

[...] No enquadramento penal-previdenciário, a reabilitação não era apenas um elemento entre outros. Ao revés, era o princípio hegemônico, o substrato intelectual e o valor sistêmico que unia toda a estrutura e que fazia sentido para os operadores do sistema.” (Ibid., p. 104)

Tratava-se, como aponta Garland, de um enquadramento que articulava objetivos penais e previdenciários, privilegiando em suas proposições e práticas a reabilitação e o saber dos ‘especialistas da criminalidade’. Sob essa ótica, o previdenciarismo penal pode ser observado como uma política pautada em premissas sociopolíticas, compromissos culturais e saberes criminológicos específicos.

Desde o seu início, no final do século XIX, o previdenciarismo penal evoluiu sobre dois axiomas inquestionados, ambos derivados da cultura política progressista do período. O primeiro destes axiomas – nascido do ‘milagre do crime’ do final do século XIX e criado pelo otimismo liberal do século XX – postulava que a reforma social juntamente com a prosperidade econômica acabariam por reduzir a frequência do crime. A prosperidade generalizada, em si e por si, era vista como um meio natural de prevenção do crime. O segundo axioma, igualmente produto daquele período histórico específico, preconizava que o Estado é responsável por cuidar dos criminosos, bem como por sua punição e seu controle. [...] (Ibid., p. 110-111)

A criminologia *correcionalista* seria, nesse sentido, estritamente comprometida com a engenharia social, confiante nas capacidades de atuação do Estado e da ciência e indefectivelmente crente ‘*de que as condições sociais e os criminosos poderiam ser modificados pelas ações das agências governamentais*’ (Ibid., p. 112). Trata-se de uma maneira de pensar o crime e a criminalidade como um problema de desajustamento individual, socialização deficiente e/ou privação social, que apregoava uma abordagem racional, “desinteressada” e “civilizada” frente seus praticantes. Uma perspectiva que concebe o crime e os criminosos através da ótica da necessidade social e de uma cidadania inconclusa⁹.

Nesse arranjo penal previdenciarista e correcionalista o papel da vítima na justiça criminal:

⁹ Como pondera Garland, ‘*as políticas penais-previdenciárias foram uma conquista de profissionais e de políticos adeptos da reforma, e não o resultado de qualquer movimento popular. Tampouco tais políticas demandavam grande dose de apoio popular ativo. As evidências sugerem que a opinião pública, mesmo na década de 1960, continuava a ser mais punitiva e ‘tradicionalista’ do que as políticas governamentais.*’ (Garland 2008, 128)

[...] era comumente reduzido aos de denunciante e testemunha, em vez de ser parte ativa no processo, ressaltando-se que os danos sofridos pelas vítimas normalmente passavam em despercebidos ou não eram ressarcidos. Enquanto o sistema, assim se dizia, excedia-se em atenção e cuidados para com o acusado, buscando entender suas necessidades e reabilitá-lo, ele tinha pouco a oferecer às vítimas, que não eram nem consultadas, nem informadas sobre os caminhos que seus casos estavam trilhando. Até recentemente, a resposta padrão do sistema a esta crítica era de que os interesses da vítima se confundiam com o interesse público e que, no longo prazo, as políticas correccionalistas estatais atenderiam tanto o interesse público quanto o do criminoso. (Ibid., p. 265)

O lugar da vítima altera-se significativamente quando as políticas correccionalistas, toleradas em um período de crescimento econômico, otimismo liberal, baixas taxas de criminalidade e confiança na reforma penal, passam a ser apreciadas como uma técnica '*contraproducente e indulgente de esbanjar dinheiro público*' (Ibid., p. 165).

A partir da década de 1970, segundo o autor, as reflexões e discussões sobre a criminalidade passam a girar em torno da ideia do aumento do controle do crime e, se necessário, da segregação dos setores mais perigosos da população. O criminoso não é mais apreciado sob a ótica do necessitado, desajustado ou ocioso, mas através do fulcro da figura ameaçadora do 'outro', catalisada nos estereótipos dos criminosos predadores e recalitrantes. A reabilitação emerge, nessa chave interpretativa, como uma prática contraproducente, questionada em seus resultados e alcances, e o conhecimento dos especialistas do crime como um saber impreciso e de caráter duvidoso.

A sensibilidade que aguça o rigor da punição alcança a figura da vítima e seu público atemorizado quando a solidariedade invocada pela retórica política muda seu foco de atenção. Como pondera Garland, a chave para a compreensão dessas significativas mudanças estaria relacionada, essencialmente, a um novo *dilema criminológico*, conformado pela prevalência de altas taxas de criminalidade nas sociedades ditas pós-modernas, como Estados Unidos e Grã-Bretanha, e o crescente reconhecimento de que a justiça criminal, tal como funcionou até aquele momento, é limitada em sua

capacidade de controlar o crime e prover segurança à população (Garland, 2008).

Frente esse “novo dilema criminológico” as respostas estatais, em muitos pontos contraditórias, passaram a oscilar entre soluções que procuravam se adaptar ao problema do crime e aquelas que buscavam contornar o mesmo, negando sua existência e reforçando o poder dos governos locais no controle do crime. Explorando essas soluções adaptativas e soberanas, David Garland nos ajudará a identificar e compreender os complexos lugares que a figura da vítima ocupa em nosso arranjo criminal contemporâneo.

Algumas das *tendências adaptativas* mais importantes que se desenharam a partir da década de 1970 nos Estados Unidos e Grã-Bretanha colocam a figura da vítima, real ou potencial, no centro dos debates sobre o controle e contenção do crime. Para o propósito do nosso argumento algumas dessas respostas adaptativas ganham extrema relevância¹⁰.

Inicialmente, uma primeira resposta adaptativa destacada pelo autor gira em torno do ressurgimento de *sanções retributivas* e de um novo foco sobre a *justiça expressiva* nas dinâmicas dos assuntos criminais.

Os sentimentos das vítimas, das famílias das vítimas ou de um público aviltado e temeroso são agora rotineiramente invocados em apoio às novas leis e políticas penais. Houve uma mudança notável no tom do discurso oficial. Punição – no sentido da punição expressiva, que canaliza o sentimento público – é mais uma vez um objetivo jurídico respeitável, largamente abraçado, que afeta não só as sentenças condenatórias para a maioria dos delitos graves, mas também a própria justiça de menores e as penalidades comunitárias. (Ibid., p. 52-53)

A linguagem da condenação e da punição destaca-se no discurso oficial e a ‘expressão do sentimento público’, especialmente quando associada à figura da vítima, tem sido prioritário na análise dos especialistas da pena (Ibid., p. 53). Nessa perspectiva, mudanças significativas operam-se no tom emocional da política criminal, pois a imagem do delinquente como um sujeito desfavorecido e necessitado, significativa durante a época do das políticas de bem-estar,

¹⁰ Devido ao espaço e escopo do *paper* não exploraremos as transformações adaptativas apontadas por Garland que se referem: ao declínio do ideal de reabilitação na política criminal; a reinvenção da prisão; a transformação do pensamento criminológico; a expansão da infraestrutura da prevenção do crime; e, aos novos estilos de gerência e rotinas de trabalho relativas ao novo dilema criminológico contemporâneo.

desaparece, deixando em seu lugar esboços estereotipados de predadores perigosos e criminosos reincidentes.

A *defesa do público*, associada à urgência da necessidade de segurança, contenção do perigo e identificação e gerenciamento dos riscos sociais, pode ser apontada como uma segunda resposta adaptativa frente o novo dilema do crime. '*Proteger o público se tornou o tema dominante da política criminal*' (Ibid., p. 57), reinventando a prisão como um instrumento de 'contenção neutralizante'. Essa ênfase na defesa do público associa-se a *politização* e a um *novo populismo* das políticas criminais, já que seu desenho, antes delegado a especialistas, tornou-se um tema proeminente do cenário eleitoral, fazendo com que toda decisão seja tomada sob as luzes dos holofotes e da disputa política.

Existe, agora, uma corrente marcadamente populista nas políticas penais, que desqualifica as elites profissionais e que invoca a autoridade da 'população', do senso comum, do retorno ao básico. A voz dominante da política criminal não é mais a do *expert* ou mesmo a do profissional do direito, mas sim a da população sofrida, desamparada – especialmente a das 'vítimas' e dos amedrontados, membros angustiados do público. (Ibid., p. 58)

Para Garland, a opinião pública já não funciona como um freio ocasional das políticas criminais forjadas em meio a cobranças imediatas e emocionadas das vítimas da violência, pois agora ela funciona como um termômetro privilegiado para a legitimidade das práticas punitivas quando esse tipo de assunto entra em pauta.

Associada a essas respostas adaptativas nos deparamos com o *retorno da vítima*, deslocada para o centro da política criminal a partir dos anos 70. Como pondera Garland:

No enquadramento penal-previdenciário, vítimas individuais não possuíam figuração além da autoria das manifestações que provocavam a ação estatal. Seus interesses eram absorvidos pelo interesse público e certamente não eram contrapostos aos interesses do ofensor. Tudo agora mudou. Os interesses e os sentimentos das vítimas – vítimas verdadeiras, famílias das vítimas, vítimas potenciais, a figura projetada da 'vítima' – agora são rotineiramente invocados em apoio às medidas de segregação punitiva. Nos EUA, políticos concedem entrevistas coletivas para anunciar leis relativas às sentenças

condenatórias, e são acompanhados no palco pelas famílias de vítimas. Leis são aprovadas e batizadas com o nome de vítimas: [...]. (Ibid., p. 54-55)

As críticas às limitações da justiça criminal em cumprir sua tarefa de controlar o crime e prover segurança à população passam a conduzir as políticas criminais na direção de objetivos palpáveis. Nessa perspectiva, os *efeitos do crime* tornam-se pontos norteadores de muitas das ações e políticas relativas à criminalidade a partir da década de 1970 no mundo Ocidental. Os objetivos desses *mecanismos de adaptação* apresentam-se como “mais realistas”, priorizando ‘*a melhor administração de riscos e recursos, a redução do medo do crime, a redução dos gastos da justiça criminal, maior apoio as vítimas e medidas penais mais expressivas*’ (Ibid., p. 248).

Com o incentivo forçado de políticos eleitos, as agências do sistema penal desenvolveram uma relação completamente diferente com as vítimas individuais e também com os movimentos organizados de vítimas, cuja presença na cena política ficou cada vez maior, nos anos 1980 e 1990. Em frontal contraste com a política anterior, as vítimas se tornaram o grupo favorecido, e servir as vítimas passou a ser um dos pontos da nova missão de todas as agências do sistema penal. Como veremos, os políticos desenvolveram sua própria – e bastante punitiva – concepção de como agir no interesse das vítimas, mas a abordagem das agências da justiça criminal ficou centrada em objetivos mais modestos e reativos. Desde os anos 1980, as agências policiais, acusatórias e judiciais incorporaram às suas políticas o constante préstimo de informação às vítimas, o tratamento mais sensível, o oferecimento de apoio e a recompensa pelos danos sofridos. (Ibid., p. 265-266)

Para atender as vítimas da violência novas formas de *justiça restitutiva* foram criadas, especialmente através de condenações a indenização, mediação entre criminosos e vítimas e programas de tratamento aos condenados, que passavam a enfatizar o impacto do crime sobre as vítimas. “*Às vítimas foram conferidos inúmeros direitos, bem como participação ativa no processo*” (Garland, 2008, p. 267). Estas *participações* incluíram medidas tais como a criação de salas separadas em tribunais, o depoimento da vítima oferecido no momento da prolação de sentenças e sua inserção em conselhos penitenciários, sobretudo no momento de decidir sobre a libertação do preso. “*Destas muitas maneiras, o sistema penal buscou se reinventar na forma de*

prestador de serviços para as vítimas, em detrimento de ser um serviço público de aplicação da lei". (Ibid., p. 268)

Um novo imperativo político, característico de nosso arranjo contemporâneo, considera a vítima, especialmente a da violência armada, uma figura plena de direitos, devendo por isso ser protegida e escutada. A partir desse pressuposto seus clamores devem ser ouvidos, memórias honradas, raivas exprimidas e medos remediados. Como sugere Garland (2008), no bojo desse novo enquadramento qualquer atenção aos direitos ou bem-estar dos agressores pode ser considerada uma perda ou ofensa às medidas apropriadas de respeito e reparação às vítimas.

Se por um lado, o registro de altas taxas de criminalidade levaram os governos britânico e norte-americano a adotarem *estratégias adaptativas* com relação ao problema do crime, por outro eles estimularam a reprodução de *estratégias de um Estado soberano*, permeado por punições e práticas de controle expressivas. Através dessas estratégias 'soberanas', buscava-se, entre outras coisas, restaurar a confiança do público na justiça criminal com medidas punitivas que tendiam a não avaliar a realidade e complexidade dos problemas relativos ao crime nessas sociedades. Segundo Garland, *'a formulação de políticas se torna uma forma de atuação simbólica que rebaixa as complexidades e o caráter duradouro do controle do crime efetivo, em favor das gratificações imediatas de uma alternativa mais expressiva'*¹¹ (Garland 2008, p. 283).

Essas medidas expressivas posicionaram a vítima, e aqueles que buscam falar em seu nome, em um lugar privilegiado, pois:

[...] A terceira característica desta estratégia é que se propõe a conceder lugar privilegiado para as vítimas, muito embora o lugar seja ocupado, verdadeiramente, por uma imagem projetada, politizada, da 'vítima', e não dos interesses e opiniões das próprias vítimas. Ao introduzir novas medidas de segregação punitiva, autoridades políticas rotineiramente invocam os sentimentos das 'vítimas' como fonte de apoio e legitimidade. A necessidade de reduzir o sofrimento presente ou futuro da vítima funciona, hoje em dia, como uma justificação geral para medidas de repressão penal; o imperativo político de reagir ante os sentimentos das vítimas

¹¹ Tipicamente, cada medida operaria em duas dimensões distintas: uma escala punitiva, expressiva, que utiliza os símbolos de condenação e sofrimento para transmitir sua mensagem; uma dimensão instrumental, preocupada com a proteção do público e com a administração de riscos (Garland 2008, 315-316).

agora serve para reforçar os sentimentos retributivos que paulatinamente vêm informando a legislação penal. (Ibid., p. 316-317)

Como aponta Garland, a imagem da vítima sofredora se tornou um bem valioso no circuito midiático e sua '*figura simbólica*' ganha vida própria no debate político, revelando um novo e interessante fato social.

A vítima não é mais um cidadão desafortunado, atingido pelo crime, e cujos interesses se subsumem ao 'interesse público' que guia os órgãos acusatórios e as decisões penais do Estado. A vítima é agora, de certo modo, um personagem muito mais representativo, cuja experiência é projetada para o comum e o coletivo, em lugar de ser considerada individual e atípica. Quem quer que fale pelas vítimas fala por todos nós – assim recomenda a nova sabedoria política das sociedades que possuem altas taxas de criminalidade. (Ibid., p. 55)

A figura simbólica da vítima, projetada a partir das imagens públicas de vítimas reais, acaba por servir como uma metonímia do 'poderia ter sido você', apresentando o problema da segurança e do crime como um dos elementos da cultura contemporânea. Nesse sentido, estaríamos presenciando a emergência de um novo '*significado coletivo da vitimização e uma relação retrabalhada entre a vítima específica, a vítima simbólica e as instituições públicas de controle do crime e da justiça criminal*' (Ibid., p. 56).

[...] Se o núcleo do previdenciarismo penal era (ou a imagem projetada pelos *experts* do) criminoso individual e as necessidades dele ou dela, o centro do discurso penal contemporâneo é a vítima individual (ou sua projeção política) e os sentimentos dele ou dela. (Ibid., p. 318)

Trata-se, a partir daquele momento, de atender um 'público' atravessado pela possibilidade, real ou virtual, da vitimização individual, onde cada um pode assumir a identidade de uma vítima em potencial.

As mudanças no campo do controle do crime e nas práticas penais estariam relacionadas, nesse sentido, a um redirecionamento das práticas existentes, a assimilação de novos elementos, especialmente a figura da vítima, e a um novo equilíbrio nas relações que configuram esse arranjo.

Considerações finais

Dando linhas finais aos nossos argumentos podemos considerar, junto com Garland (2008) e Wieviorka (2009), que a consolidação da figura da vítima em nosso arranjo contemporâneo alterou de maneira decisiva os processos da justiça criminal.

[...] O reconhecimento do direito das vítimas; a coleta da opinião da vítima a respeito da pena a ser aplicada ou da concessão de liberdade vigiada; o crescimento de grupos de apoio às vítimas; e o freqüente encaminhamento das vítimas para tais organizações pela polícia – tudo isto mudou não apenas as rotinas da justiça criminal, mas também o status relativo e o valor das várias partes envolvidas. [...] (Garland, 2008, p. 368)

Contudo, como aponta o autor britânico, à exceção das organizações de apoio às vítimas, tais mudanças não ocasionaram o desenvolvimento de novos aparatos, nem levaram à criação de novas penas. Nessa perspectiva, vale destacar que essa nova experiência coletiva do crime, vivenciada com seus diferentes alcances a partir da década de 1970 no Ocidente, passou a sustentar uma versão alterada da consciência sobre o fenômeno e suas vítimas, modificando a profundidade do engajamento emocional e alterando a relevância do crime em nossa vida cotidiana.

Uma primeira situação relacionada a essa nova consciência sugere que se no enquadramento penal-previdenciário o principal objeto da preocupação criminológica era o criminoso e as penas eram individualizadas para atender as expectativas de reforma dos mesmos (levando-se em conta fatores biográficos e relatórios sociais e psicológicos), a partir da década de 1970 a situação se altera de maneira significativa. A individualização pensada pela Criminologia e posta em prática por nossos sistemas de justiça criminal se desloca do criminoso para a figura da vítima.

Agora, os processos de individualização são cada vez mais centrados na vítima. Às vítimas são oferecidas informações constantes e o apoio necessário; elas são consultadas antes da prolação da sentença, o que faz com que participem do processo judicial desde o registro do crime até a condenação e mesmo depois desta etapa. Depoimentos impactantes das vítimas são introduzidos nos tribunais com a finalidade de individualizar o impacto do crime, de demonstrar como o crime afetou aquela vítima específica, em todas as suas particularidades, em toda a sua singularidade humana. (Garland 2008, 382-383)

Para o autor, o tratamento prestado aos criminosos se tornou cada vez menos individualizado justamente no momento em que a figura da vítima, muitas vezes sentada nas cadeiras dos tribunais, sobe ao centro do palco.

Uma segunda questão levantada por essa nova consciência aponta para o fato de que a imagem da vítima sofredora torna-se central para a construção de reciprocidades e solidariedades em uma sociedade onde processos de identificação passam a ser construídos sob a ótica do reconhecimento mútuo dos indivíduos, e não através da mediação de instituições políticas ou públicas.

Num mundo em que sentimentos morais estão cada vez mais privatizados junto com todo o resto, a revolta moral coletiva provém mais facilmente de uma base individualista do que pública. A fé decrescente nas instituições públicas agora significa que apenas a visão de 'indivíduos sofredores como nós' é suficiente para disparar as apaixonadas respostas tão necessárias para prover a energia emocional por políticas punitivas e pela guerra contra o crime. Na cultura individualista do capitalismo de consumo, a lei depende cada vez mais da identificação de cariz individual. A justiça, como os outros serviços públicos das sociedades pós-bem-estar, gradualmente se submete à lógica da sociedade de consumo, gradualmente se adapta à demanda individualizada. A nova importância atribuída à figura da 'vítima' é criada não pela realidade da vitimização – esta sempre foi abundante – mas pelo novo significado da identificação visceral, num contexto em que existem poucas fontes de reciprocidade. (Garland 2008, 424)

A partir das narrativas de Garland (2008) e Wieviorka (2009) o relevo que a figura da vítima assume em nosso arranjo Ocidental e nas questões relativas aos nossos sistemas de justiça criminal ganha uma forma sociológica mais coerente. Priorizadas pelas agências do sistema penal a partir do momento em que o foco das políticas criminais passa a girar em torno das consequências do crime, a centralidade da figura da vítima exige um novo equilíbrio de forças entre os atores postos em jogo no arranjo da justiça criminal contemporânea.

Referências Bibliográficas

ALEXANDER, Jeffrey C. Toward a theory of cultural trauma. In: ALEXANDER, Jeffrey C.; EYERMAN, Ron; GIESEN, Bernhard; SMELSER, Neil J.; SZTOMPKA, Piotr (Orgs.) **Cultural Trauma and Collective Identity**. University of California Press: Berkeley, Los Angeles, London, 2004. P. 1-30.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS et al. **Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006**. Rio de Janeiro: LAV/UERJ, 2009.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIRARD, René. **A Violência e O Sagrado**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**. São Paulo: Giramundo, 2011.

_____. **Mães de Maio, Mães do Cárcere: a periferia grita!** São Paulo: FastPrint e Pigma, 2012.

MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de. **Vítimas da Violência: ressonâncias sociais da criminalidade no Brasil**. São Paulo, 2014. 244p. Tese de Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Introdução: o Estado de Direito e os não-privilegiados na América Latina. In: MÉNDEZ, J. E.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P.S. (Orgs.) **Democracia, Violência e Injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. Prefácio à edição brasileira. In: PEREIRA, Anthony. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

Wieviorka WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Revista Tempo Social**. USP. São Paulo, 9 (01): 5-41, maio de 1997.

_____. **Violence: a new approach**. New Delhi: Sage Publications, 2009.